SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.700 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"Um terreno destacado de área maior, denominada Área do Buracão, do Bairro Ferrarópolis, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 367,53 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:-"começa na estaca nº 0, localizada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, à 30,00 metros aquém da esquina com a Rua Prudente de Morais; daí, segue à direita com ângulo de 90º na distância de 10,00 metros, até a estaca nº 01; daí, segue à direita com rumo de 88º30'SE, na distância de 28,00 metros até a estaca nº 02, até aqui confrontando com a quadra G; daí, deflete à direita e segue com rumo 23º30'NE, na distância de 10,05 metros, até a estaca B; daí, segue à direita em curva com raio de 9,00 metros na distância de 14,14 metros, até a estaca A, cravada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, até aqui confrontando com área – 1; daí, segue por esse alinhamento na distância de 17,50 metros, até a estaca nº 0, ponto onde teve início".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a alienálo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 34.859, de 2022.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 60 (sessenta) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RODRIGO GUTIERRES:27556622800
Dados: 2022.08.22 18:17:04 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2022.08.22 18:17:15 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória n‘ 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).